

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL (VEPMA) E MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmº. Sr. Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, por meio da **VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL (VEPMA)**, sito à Rua Joaquim Távora, nº 333, entre Rua Cametá e Rua Dr. Malcher, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-340, Belém/PA, e o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Bairro: Centro, CEP: 67.020-010, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Exmº. Prefeito Municipal **MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3095077-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, tem justo e firmado entre si este Termo de Resilição ao **CONVÊNIO Nº 01/2017**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE Termo tem por objeto a resilição do **CONVÊNIO Nº 01/2017**, referente a ação conjunta entre as partes supramencionadas, dentro das respectivas áreas de atuação, buscando a viabilização do caráter socioeducativo e reeducador das penas e medidas alternativas, em especial a prestação de serviços à comunidade (PSC), aplicadas pelos Juízos Penais e Juizados Especiais Criminais da Região Metropolitana de Belém, nos termos do art. 44 do CPB e Lei nº 9.099/95.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o **CONVÊNIO Nº 01/2017**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, pelos motivos constantes do Processo Administrativo – Peças de Informação nº 089/2017 –PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

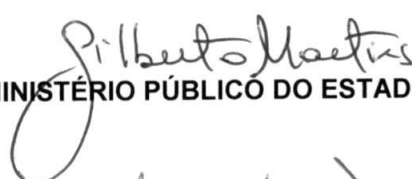
O presente Termo de Resilição será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(dez) dias de sua assinatura.

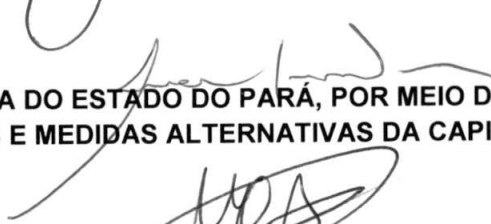


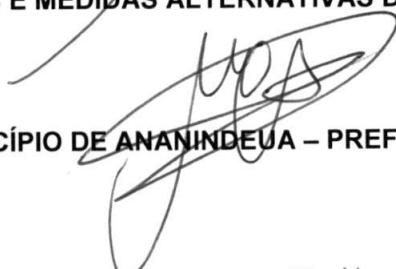
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Assim, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém(PA), 10 de DEZEMBRO de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA VARA DE EXECUÇÃO DAS
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL (VEPMA)


MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª Renata Silva
CPF: 782.229.232-34

2ª Karla Queiroz
CPF: 793.339.312-87

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.
 Elemento de despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
 Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 392578

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 060/2018
 Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Alimentação
 Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
 Observação: UASG: 925980.
 Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
 Data da Abertura: 11/01/2019
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO LOCAL / 10:00HS (DEZ) HORÁRIO BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas
 Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 392565

RESCISÃO DE CONVÊNIO

FORMA DA EXTINÇÃO: TERMO DE RESILIÇÃO NÚM. DO CONVÊNIO: 01/2017

Partes: Ministério Público do Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital (VEPMA) e o Município de Ananindeua, por meio da Prefeitura Municipal.
 Objeto e Justificativa: Resilição do Convênio nº 01/2017, as partes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindindo, pelos motivos constantes do Processo Administrativo – Peças de Informação nº 089/2017-PGJ.
 Data da Assinatura: 10/12/2018.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 392408

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 020/2018-CPJ, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede a Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada na sessão ordinária realizada em 6 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público, instituída pelo art. 233, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, pela atuação destacada no exercício de suas respectivas funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, aos Senhores:

I - Erick Luiz de Nunes Valente, Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça; II - Ivanilson Paulo Correia Raiol, Promotor de Justiça; III - Leane Barros Fiuza de Mello, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; IV - Luiz Marcio Teixeira Cypriano, Promotor de Justiça; V - Maria da Glória Vicente Nascimento Araújo, Auxiliar de Administração; VI - Maria de Nazaré dos Santos Correa, Promotora de Justiça;
 VII - Maria Raimunda da Silva Tavares, Promotora de Justiça;

VIII - Ricardo de Araújo Moura, Diretor de Recursos Humanos; IX - Rodrigo Aquino Silva, Promotor de Justiça; e X - Rosimara Lima de Sousa Lopes, Técnica Especializada Odontóloga. Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça
 RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça
 CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça
 UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça
 DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça
 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça
 ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça
 MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça
 ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça
 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça
 MARIO NONATO FALANGOLA

Procuradora de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça
 TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça
 MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça
 MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça
 HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça
 WALDIR MARCIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça
 SÉRGIO TUBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 392324

RESOLUÇÃO Nº 019/2018-CPJ, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada na sessão ordinária realizada em 6 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pelo art. 233, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, pelo fato de terem contribuído para o engrandecimento institucional, aos Senhores: I - Aldo de Oliveira Brandão Saife, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; II - Edvaldo Teixeira de Abreu Filho, Vice-Almirante e Comandante do 4º Distrito Naval;

III - José Maria Teixeira do Rosário, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

IV - Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, General do Exército e Comandante Militar do Norte; e

V - Ricardo José Freire de Campos, Brigadeiro do Ar e Comandante da Ala 9 da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MARCIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TUBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 392317